



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
018/2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos que especifica usarem e fornecerem apenas canudos de papel biodegradável e/ou reciclável individual e hermeticamente embalados com material semelhante, e dá outras providências.

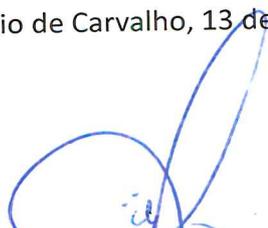
Art. 1º Os hotéis, restaurantes, lanchonetes, bares, bufês, cafés, botequins, comércios ambulantes e estabelecimentos congêneres, do Município de Araraquara, ficam obrigados a usarem e fornecerem aos seus clientes apenas canudos de papel biodegradável e/ou reciclável individualmente e hermeticamente embalados com material semelhante.

Art. 2º O descumprimento ao disposto na presente lei complementar sujeitará os infratores à pena de multa no valor de 05 (cinco) UFGs (Unidades Fiscais do Município), acrescida progressivamente de 100% (cem por cento) nos casos de reincidência.

Art. 3º Revoga-se o inciso VIII do art. 29 da Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 13 de novembro de 2018.


RAFAEL DE ANGELI
Vereador

17147 1341/2018 041691 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



Matr.	015
Proc.	320/208
Resp.	Caio

JUSTIFICATIVA

A apresentação da proposição substitutiva se faz necessária para ampliar a *vacatio legis* de 90 para 180 dias.


RAFAEL DE ANGELI
Vereador



DESPACHOS

Processo nº 320/2018

Recebido Substitutivo.
Remeta-se às Comissões Permanentes
pertinentes.
Araraquara, 24 JAN. 2019

[Signature]

Presidente

LOCMANH ME



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação



PARECER Nº

027 /2019

Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 018/2018

Processo nº 320/2018

Iniciativa: Vereador Rafael de Angeli

Assunto: Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 18/2018 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de hotéis, restaurantes, lanchonetes, bares, bufês, cafés, botequins, comércios ambulantes e estabelecimentos congêneres, do Município de Araraquara, usarem e fornecerem aos seus clientes apenas canudos de papel biodegradável e/ou reciclável individual e hermeticamente embalados com material semelhante, e dá outras providências.

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

Trata-se de Substitutivo ao Projeto em epígrafe, o qual, nos termos do art. 186, §1º, V, c/c art. 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis, tem como escopo substituir àquela, de modo a, pontualmente, estender o período de *vacatio legis*, isto é, o período compreendido entre a data da publicação da norma até a efetiva entrada em vigor desta, para 180 (cento e oitenta) dias, o que é perfeitamente possível e consonante com os mandamentos legais.

Ademais, cumpre destacar que o Substitutivo fora apresentado pelo próprio autor da proposição original, estando, assim, formal e materialmente em ordem, sem vícios, sem ilegalidades, sendo prescindível a remessa daquele as demais Comissões pertinentes, porquanto já se manifestaram anteriormente quanto à matéria.

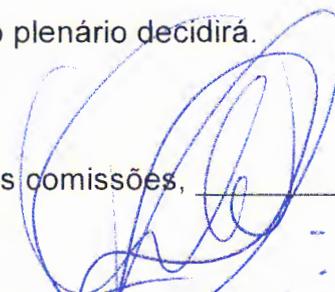
Pela legalidade.

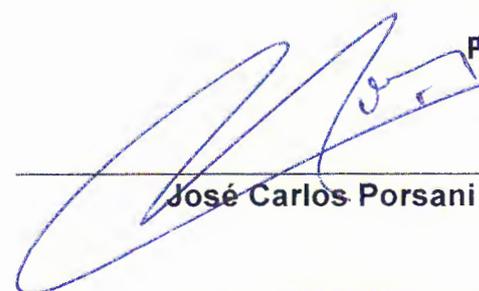
Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões,

24 JAN. 2019


Paulo Landim
Presidente da CJLR


José Carlos Porsani


Lucas Grecco